

Justiça Militar da União

Revista do Superior Tribunal Militar

Ano I • Nº 1 • Novembro de 2003

*Ministerio dos Negocios da Guerra
Rio de Janeiro, 5 de Janeiro de 1875*

Mmo e Ex. Sr.

*De...rgos de Presidente do Conse-
Ministro e Secretario de
Guerra, de que decho de
de O Imperador a exon
a Plu. e voz illustra
echo Supremacia Militar
rao a minha admira
Bos Juoz de Plu.*

Angu de Parias



**Caxias,
um herói no STM**

**III Seminário
de Direito Militar**

**Informática na JMU
avanços e conquistas**

Ministerios Superiores da Guerra
Na de unice de de de 1872
Chaque de Magias

Composição da Corte Novembro de 2003



Almirante-de-Esquadra Carlos Eduardo Cezar de Andrade
Doutor Carlos Alberto Marques Soares
Doutor Antonio Carlos de Nogueira
Doutor Olympio Pereira da Silva Junior
Almirante-de-Esquadra José Julio Pedrosa
Tenente-Brigadeiro-do-Ar Sérgio Xavier Ferolla
General-de-Exército José Luiz Lopes da Silva
Doutor Flavio Flores da Cunha Bierrenbach

Tenente-Brigadeiro-do-Ar Marcus Herndl
General-de-Exército Expedito Hermes Rego Miranda
Doutor José Coêlho Ferreira
Tenente-Brigadeiro-do-Ar Henrique Marini e Souza
General-de-Exército Max Hoertel
General-de-Exército Valdesio Guilherme de Figueiredo
Almirante-de-Esquadra Marcos Augusto Leal de Azevedo

Expediente

Revista do Superior Tribunal Militar
Informativo da Justiça Militar da União
Circulação dirigida
Tiragem 8.000 exemplares

Almirante-de-Esquadra
Carlos Eduardo Cezar de Andrade
Presidente

Doutor Carlos Alberto Marques Soares
Vice-presidente

Dr. Renato José do Valle Castro
Diretor Geral de Secretaria

Assessoria de Comunicação Social do STM
Jornalista Responsável
Leonel da Mata – Mtb 2376/09/44/MG

Reportagens
Ana Paula Bomfim

Fotografias
Rubens Teodoro Guimarães

Diagramação e Arte
Rio Grande Comunicação Ltda

Superior Tribunal Militar

Praça dos Tribunais Superiores
CEP – 70098-900
Brasília – DF
0xx61-223-63.34

ascom@stm.gov.br

Revista do STM: um testemunho do nosso tempo



São vários os significados da iniciativa de publicação deste primeiro número da nova "Revista do Superior Tribunal Militar". Em verdade, há muito a Justiça Militar da União prescindia de um veículo de comunicação institucional capaz de promover, de forma mais abrangente, a divulgação de suas atividades junto aos vários segmentos da sociedade brasileira.

Com esse propósito, transmuta-se, agora, a veneranda "Revista do Tribunal" de seu antigo modelo para um periódico de apresentação mais ajustada a um dos objetivos desta Corte Superior, qual seja o de emprestar maior grau de transparência a tudo que se vê emoldurado pela dinâmica da Justiça Castrense.

Por meio de formatação e diagramação mais leves, busca-se aliar, em um mesmo instrumento de comunicação, os pensamentos e a visão crítica daqueles que trabalham ou interagem com a Justiça Militar da União às informações sobre eventos e registros de valor para esse setor especializado do Poder Judiciário.

Sem esquecer de reverenciar a história e o passado desta quase bicentenária Corte de Justiça, a nova "Revista do Superior Tribunal Militar" apresenta-se como um valioso e oportuno espaço para discussões e posicionamentos contemporâneos acerca de questões técnicas e jurídicas de interesse para o Direito Penal

Militar, além de disseminar notícias sobre atividades desenvolvidas no foro castrense.

Traduz-se, enfim, esta revista em uma caixa de ressonância para a difusão de idéias, conceitos e testemunhos daqueles que fazem da Justiça Militar da União uma instituição respeitada pela sociedade brasileira por nunca ter-se descurado do propósito maior de sua histórica existência, qual seja, o de tutelar, com zelo, a hierarquia e a disciplina no seio das Forças Armadas de nosso País.

Assim fazendo, a "Revista do Superior Tribunal Militar" estará cumprindo o seu papel de veículo de informação e prestação de contas ao cidadão brasileiro e, mais do que isto, estará sedimentando, para o futuro, um testemunho do nosso tempo.

**"Traduz-se,
enfim, esta
revista em uma
caixa de
ressonância
para a difusão
de idéias,
conceitos e
testemunhos..."**

Sumário

Palavra do Presidente

A modernização da Revista do STM para que ela seja a caixa de ressonância das decisões do Tribunal.

Página 3

Artigos

A pena acessória de exclusão das Forças Armadas
Ministro José Julio Pedrosa.

Páginas 8 e 9

Habeas Corpus nas infrações disciplinares
Ministro Carlos Alberto Marques Soares.

Páginas 10 a 12

A indispensável cooperação entre Brasil e Timor Leste
Ministro Flavio Flores da Cunha Bierrenbach.

Páginas 16 a 18

Novas tendências do Ministério Público Militar
Dra. Marisa Terezinha Cauduro da Silva
Procuradora-geral da Justiça Militar.

Página 23

Insegurança e violência em debate
Dra. Eli Ribeiro de Britto.

Página 24

Notas e Reportagens

III Seminário de Direito Militar
Bons debatedores e temas polêmicos garantem
sucesso do encontro.

Páginas 5 a 7

Direito na WEB

Sugestões de sites que trazem informações confiáveis e
interessantes para quem trabalha com legislação e Justiça

Página 22

Boa leitura

Informações sobre lançamento de livros de interesse de
magistrados e advogados e recomendações de leitura.

Página 26

Notícias

Acontecimentos que foram destaque no STM.

Páginas 25

Páginas 13 a 15

Duque de Caxias
No ano do
bicentenário do
nascimento de Luiz Alves
de Lima e Silva, o
STM homenageia o
herói, que foi ministro
da Justiça Militar.

Páginas 19 a 22



Centro de Informática
Os avanços e as
conquistas da
Justiça Militar na área
de tecnologia da
informação

III Seminário de Direito Militar recebe mais de 200 participantes



Cerca de 200 pessoas, entre professores de Direito, assessores jurídicos das Forças Armadas e advogados, participaram do III Seminário do Direito Militar promovido pelo Superior Tribunal Militar. Do dia 17 a 21 de novembro, o STM se transformou em um espaço de debates e disseminação de conhecimentos atuais acerca do Direito, sob os mais variados pontos de vista.

Dez palestras, proferidas por professores e autoridades do Poder Judiciário, entre elas o ministro do STF, Antonio Cezar Peluso, trouxeram reflexões importantes sobre a prática do Direito à luz da Constituição Federal, pontuadas por questões recentes e atuais de interesse de toda a sociedade.

Durante a abertura do evento, o ministro-presidente do STM, Almirante-de-Esquadra, Carlos Eduardo Cezar de Andrade, disse que o evento, realizado pela primeira vez em 2000, tem se mostrado uma ótima oportunidade de se manter contato direto com as Academias das três Forças Armadas, além de disseminar conhecimentos importantes sobre o Direito Militar, apresentando e aproximando esta justiça especializada das Escolas de Direito.

Informações atualizadas

Para o idealizador do Seminário, ministro Flavio Flores da Cunha Bierrenbach, proporcionar aos operadores do Direito Militar o acesso a informações atua-

lizadas, seja em âmbito geral ou específico desta Justiça, é a motivação maior do encontro.

A abertura do Seminário contou com a participação dos 15 ministros da Corte, do Subprocurador da Justiça Militar da União, Mário Sérgio Marques Soares, representando a Procuradoria Geral da Justiça Militar; do Juiz-Auditor Corregedor, Carlos Augusto de Moraes Rego; do ministro aposentado da Justiça Militar da União, Aldo Fagundes; e da Juíza-Auditora da 11ª CJM, Zilah Maria Callado Faddul Petersen.

O III Seminário de Direito Militar teve o apoio da Associação dos Magistrados da Justiça Militar da União – Amajum.

III Seminário de

Peluso questiona medidas cautelares no processo penal

É justo e constitucional que o ordenamento jurídico imponha limites à ação de execução provisória, na área cível, em tutela do patrimônio, e não imponha limites na área penal, evitando prisões em execução provisória de sentença sujeita a recurso, em resguardo da liberdade física, bem maior do ser humano?

Esta foi a reflexão deixada, aos participantes do Seminário de Direito Militar, pelo primeiro conferencista, o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Antonio Cezar Peluso. Responsável por abrir o ciclo de palavras, o Ministro Peluso falou sobre "A execução provisória de sentença penal, sob o prisma da constitucionalidade".

Fazendo paralelo sobre execução provisória nos processos civil e penal, Antonio Cezar Peluso pôde comparar os procedimentos jurídicos utilizados em cada tipo de processo, bem como suas conseqüências, à luz do princípio da proporcionalidade.

Em sua fala, Peluso afirmou que o processo penal foi criado para a defesa da liberdade, contra o arbítrio e a prepotência do Estado. Segundo ele, o

Estado não precisaria do processo penal para punir, sendo, pois, o processo, garantia do cidadão. Para Peluso, além de ser legal, "é necessário que o processo seja justo, no sentido de atender a todos os princípios de justiça agasalhados pela Constituição". Tal é a verdadeira extensão da cláusula do "devido processo legal".

Peluso questionou a adoção de certas medidas nos processos penais. Segundo ele, não pode haver antecipação de tutela no processo penal, já que, para haver aplicação de pena privativa da liberdade, é necessário haver sentença condenatória transitada em julgado. Ele citou leis indicadoras de que o juiz deve verificar, fundamentadamente, se o réu, preso preventivamente, pode responder em liberdade até que o processo chegue ao final.

Em sua conclusão, o ministro do STF, Antonio Cezar Peluso, reafirma a sua tese, com outro questionamento: a disciplina diferenciada nos dois processos de execução provisória, o civil e o penal, é compatível com uma Constituição que tem por um dos seus fundamentos a dignidade da pessoa humana?



Direito Militar

Temas polêmicos e bons palestrantes garantem o sucesso do encontro

A escolha dos temas das palestras e dos palestrantes foi decisiva para o sucesso do III Seminário de Direito Militar. É o que se pode deduzir da frequência permanente dos participantes. O auditório do STM esteve cheio durante todo os dias de realização do Seminário com uma platéia atenta e participativa.

Segundo o militar Sérgio Cysene de Souza, do Gabinete da Marinha, os temas trazidos este ano “privilegiaram a interação das Forças Armadas com a sociedade, demonstrando que nós não estamos isolados dentro das unidades militares, mas participando da sociedade brasileira”. Para ele, é de extrema importância que a cúpula do Judiciário Militar tenha essa percepção, assim como os militares que formam os jovens oficiais.

Maior integração

Para a professora da Faculdade de Direito da Universidade de Santa Cecília, de São Paulo, Susana Camargo Vieira, o Seminário trouxe temas interessantes e muito bons palestrantes, suscitando o aparecimento de polêmicas e posições diversas, o que é muito importante para um seminário. Segundo a professora, a realização deste evento é uma excelente forma de apresentar a Justiça Militar da União, já que são informações específicas que não são encontradas em qualquer lugar, principalmente com essa qualidade.

A aproximação das Forças Armadas, tanto com o Poder Judiciário como entre si, também foi um dos pontos levantados pelos participantes. Para Patrícia Brum, consultora Jurídica do Comando da 3ª Divisão de Exército de Santa Maria (RS), além das palestras terem trazido conhecimentos importantes que enriquecem a prática, “é muito importante, também, conhecermos como pensam os colegas de outras Forças”.

Outros assuntos em debate

Diversos temas contribuíram para o interesse dos participantes no III Seminário de Direito Militar. O ministro Antonio Cezar Peluso, do STF, abriu o Seminário com a palestra “A execução provisória de sentença penal, sob o prisma da constitucionalidade”.

Aldo Fagundes, ministro aposentado do STM, falou sobre a “Origem, evolução e estrutura da Justiça Militar da União”, sendo seguido pelo professor Antonio Scarance Fernandes com a exposição: “Constituição e Processo Penal”.

“A nova interpretação constitucional e o papel dos princípios no Direito brasileiro” e “Prisão Administrativa” foram os temas apresentados, respectivamente, pelos professores Luiz Roberto Barroso e Maurício Zanóide de Moraes. Os participantes também tiveram a oportunidade de acompanhar a “Análise de casos de crimes militares julgados na Justiça Militar da União”, dirigida pelo Subprocurador Geral da Justiça Militar, aposentado, Dr. José Carlos Couto.

O Dr. Jorge César de Assis e a Dra. Elizabeth Süsskind falaram sobre “Conselho de Justificação”, “Presídios Militares e a prevenção criminal no âmbito das Forças Armadas”, respectivamente. “As operações de Paz das Nações Unidas. Aplicabilidade do Direito Internacional Humanitário” também foi um dos temas expostos no seminário pelo Dr. Carlos Sobral Duarte.

As palestras ministradas pelo Dr. Eugênio Bucci e pelo Dr. Marcelo Dolzany da Costa, “Imprensa e violência” e “A comunicação e o acesso à justiça”, fecharam o Seminário.

A pena acessória de exclusão das Forças Armadas

Dispõe o art. 102 do Código Penal Militar que a condenação de praça à pena privativa de liberdade, por tempo superior a dois anos, importa em sua exclusão das Forças Armadas. É a pena acessória de exclusão das Forças Armadas.



O dispositivo é aplicado regularmente na Justiça Militar da União, mas algumas vezes tem sido argüida sua inconstitucionalidade. Argumenta-se, para isso, que o artigo não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, na medida em que torna automática a grave sanção penal de exclusão das Forças Armadas, em ofensa ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, inciso XLVI, da Constituição, e, também, ao inciso XLVII do mesmo artigo, que veda as penas de morte, de caráter perpétuo, de trabalhos forçados, de banimento ou pena cruel.

A pena acessória de exclusão das Forças Armadas prevista no art. 102 do CPM não é inconstitucional. E nem poderia ser, pois a própria Constituição prevê a exclusão dos Oficiais mediante a perda do posto e patente decretada por tribunal militar de caráter permanente. Se não há na Carta objeção à demissão dos Oficiais, que gozam

de vitaliciedade (art. 142 da CF), muito menos haverá para a exclusão das praças, que não têm a mesma garantia.

Perda do posto

É bem verdade que o art. 99 do CPM, que dispõe sobre a perda do posto e da patente dos Oficiais no caso de condenação à pena privativa de liberdade superior a dois anos, foi invalidado pelo dispositivo constitucional que prevê um julgamento específico e autônomo para a declaração da indignidade ou incompatibilidade com o oficialato, introduzido pela Emenda Constitucional nº 1/69 e mantido nos incisos VI e VII do § 3º do art. 142 da Carta de 1988.

Mas isto diz respeito aos Oficiais e não às praças das Forças Armadas. A pena acessória de exclusão das Forças Armadas – que “deve constar expressamente da sentença”, conforme dispõe o art. 107 do CPM – não ofende o

princípio constitucional da individualização da pena. Basta ver o pronunciamento do Ministro CELSO DE MELLO, no Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do **Habeas Corpus** nº 69.657-1/SP:

“O princípio constitucional da individualização das penas, que é de aplicabilidade restrita, concerne, exclusivamente, à ação legislativa do Congresso Nacional. Este, em consequência, constitui o seu único destinatário. O princípio em causa não se dirige a outros órgãos do Estado, pois.

No caso, o legislador – a quem se dirige a normatividade emergente do comando constitucional em questão – atuando no plano normativo, e no regular exercício de sua competência legislativa, fixou em abstrato, a partir de um juízo discricionário que lhe pertence com exclusividade, e em função da maior gravidade objetiva dos ilícitos referidos, a sanção penal que lhes é im-

ponível. A par dessa individualização **in abstracto**, o legislador – ainda com apoio em sua competência constitucional – definiu, sem qualquer ofensa a princípios ou a valores consagrados pela Carta Política, o regime de execução pertinente às sanções impostas pela prática dos delitos referidos.”

Ora, se o legislador pode, “a partir de juízo discricionário que lhe pertence com exclusividade”, fixar os limites da sanção penal e os regimes de execução da pena, independente do exame do caso concreto, com igual razão pode estabelecer penas acessórias para os crimes de maior gravidade ou apenados com mais rigor.

Com efeito, o inciso XLVI do art. 5º da Constituição Federal dispõe: “a lei regulará a individualização da pena”. Ou seja, o texto constitucional remete à lei ordinária a definição da norma individualizadora.

Pena cruel

Nesse particular, o art. 102 do CPM, dispositivo de lei ordinária codificada, está em perfeita consonância com o princípio constitucional em apreço.

Por óbvio, o referido dispositivo também não ofende o inciso XLVII do art. 5º da Constituição, eis que não institui pena de morte, de caráter perpétuo, de trabalhos forçados, de banimento ou pena cruel.

O Supremo Tribunal Federal enfrentou a questão da pena acessória de exclusão das Forças Armadas, prevista no art. 102 do CPM, no Recurso Extraordinário nº 121.533-0/MG, julgado em 24 de abril de 1990, sendo Relator o Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE.

Tratou-se da exclusão de pra-

ça de Polícia Militar Estadual condenada a pena privativa de liberdade superior a dois anos. Na ocasião o STF decidiu:

“O artigo 125, § 4º, *in fine*, da Constituição, subordina a perda de graduação **das praças das polícias militares** à decisão do tribunal competente, mediante procedimento específico, não subsistindo, em consequência, **em relação aos referidos graduados** o artigo 102 do Código Penal Militar, que a impunha como pena acessória da condenação criminal a prisão superior a dois anos.”

Policiais militares

Ficou claro, entretanto, que só para as praças policiais militares e bombeiros militares restou inválido o art. 102 do CPM, pois só a esses graduados se aplica o art. 125, § 4º, **in fine**, da Constituição, citado no **decisum**:

“Art. 125...

§ 4º. *Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os policiais militares e bombeiros militares nos crimes militares definidos em lei, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda de posto e patente dos oficiais e da graduação das praças.*”

Como bem esclarece o acórdão, a Carta de 1969, nos §§ 2º e 3º do art. 93, inovando substancialmente a matéria, passou a exigir para a perda do posto e patente um processo especial de declaração de indignidade ou de incompatibilidade com o oficialato, mesmo quando o militar tivesse sido condenado, no juízo criminal, a pena restritiva de liberdade superior a dois anos.

“Tudo isso, entretanto, diz respeito aos oficiais, não às praças,

ainda que graduadas”, diz o acórdão da Suprema Corte. E diz mais, que a norma constitucional mandando submeter o militar condenado ao julgamento que tem por objeto a declaração de indignidade ou incompatibilidade com o oficialato e a consequente perda do posto e patente “à evidência, nada diz com a situação das praças, que não tem posto nem patente, mas apenas graduação.”

A Constituição de 1988, inicialmente no art. 42 e hoje no art. 142, repete quase literalmente os §§ 2º e 3º do art. 93 da Emenda Constitucional nº 1/69.

A inovação está no já citado § 4º do art. 125, do qual se infere que aos graduados das Polícias e Corpos de Bombeiros Militares a Constituição efetivamente quis conferir, no processo criminal, garantia similar a que antes concedera aos Oficiais (Ver súmula 673 do STF).

É difícil entender porque se concedeu tal garantia aos graduados das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, sem que tenha sido feito o mesmo para os graduados das Forças Armadas.

Não obstante, esta é a norma. Somente por decisão do tribunal competente as praças policiais militares e bombeiros militares, condenadas a penas privativas de liberdade superior a dois anos, perderão suas graduações.

Não existe na Carta disposição semelhante para as praças das Forças Armadas. No caso destes militares é perfeitamente aplicável o art. 102 do Código Penal Militar, sem qualquer ofensa à Constituição Federal.

* Ministro do Superior Tribunal Militar

Artigo

Habeas Corpus nas infrações disciplinares



Antes de entramos no exame do tema, urge nos reportarmos à conceituação doutrinária do crime militar e da transgressão disciplinar. O saudoso Mestre Jorge Alberto Romeiro, quando Ministro do STM, ofereceu valiosa contribuição ao aperfeiçoamento da doutrina penal castrense ao asseverar que “as relações do direito disciplinar com o direito penal militar transcendem o estalão das estabelecidas com o direito penal comum”. (Curso de Dir. Pen. Mil., SP, pg. 10).

Não havendo distinção ontológica entre crime e contravenção penal, não se pode estabelecer qualquer critério que extreme o crime militar da transgressão disciplinar, a não ser o quantitativo ou o de grau, que cabe ao legislador prescrever.

No Direito Penal Comum, a distinção entre crime e contravenção penal há de ser determinada pela espécie de sanção prevista no artigo 1º, da Lei de Introdução ao Código Penal - LICP, Dec. Lei 2.848/40. Já, no Direito Penal Militar, o critério de distinção entre esses dois tipos de delito há de se buscar na identificação do crime militar, com reverência ao princípio da legalidade ou da reserva legal e, no que diz respeito à transgressão ou à contravenção disciplinar, no rol de infrações previstas no regulamento disciplinar de cada Força Armada.

O Regulamento Disciplinar do Exército, por exemplo, atento ao critério quantitativo ou de grau, define a transgressão disciplinar nos seguintes termos:

“Art. 14. Transgressão disciplinar é toda ação praticada pelo militar contrária aos preceitos estatuídos no ordenamento jurídico pátrio ofensiva à ética, aos deveres e às obrigações militares, mesmo na sua manifestação elementar e simples, ou, ainda, que afete a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe.

§ 1º Quando a conduta praticada estiver tipificada em lei como crime ou contravenção penal, não se caracterizará transgressão disciplinar.

(omissis)

4º No concurso de crime e transgressão disciplinar, quando forem da mesma natureza, esta é absorvida por aquele e aplica-se

somente a pena relativa ao crime.

§ 5º Na hipótese do § 4º, a autoridade competente para aplicar a pena disciplinar deve aguardar o pronunciamento da Justiça, para posterior avaliação da questão no âmbito administrativo.

§ 6º Quando, por ocasião do julgamento do crime, este for descaracterizado para transgressão ou a denúncia for rejeitada, a falta cometida deverá ser apreciada, para efeito de punição, pela autoridade a que estiver subordinado o faltoso.”

Eminente remédio jurídico

Estabelecidas, assim, as premissas básicas sobre o tema a que nos propusemos discorrer, examinemos o mais eminente remédio jurídico de preservação da liberdade, qual seja o Habeas Corpus (HC). Apenas para relembrar, o HC é hoje utilizado por pessoa



física lesada ou ameaçada em sua liberdade individual, por ato do poder público, a caracterizar um constrangimento ilegal a que essa se vê ou possa vir a ser submetida. Qualquer outro direito que não importe em restrição à liberdade de locomoção do então paciente pode ser amparado pelo mandado de segurança, ou mesmo pelo *Habeas Data*.

A natureza jurídica do HC é de Direito Público Constitucional e Frederico Marques o considera como sendo um recurso e uma ação ao mesmo tempo. Já Galdino Siqueira afirma que se constitui num recurso especial pelo modo de sua interposição e pela sua marcha processual.

O certo é que a sua característica marcante é a busca célere da preservação da liberdade individual, assegurando ao indivíduo o seu inalienável direito de ir e vir.

No período revolucionário, a partir da vigência do AI/5, foi suspensa a garantia constitucional do HC. À época, o Superior Tribunal Militar, não podendo conhecer das petições que lhe eram remetidas como *Habeas Corpus*, ao constatar a submissão do peticionário a evidente constrangimento ilegal recebia o pedido, fiel à sua vocação libertária, como representação e determinava a baixa dos autos ao juízo *a quo*, para que ali se decidisse como de Direito.

O então Ministro Dr. Amarílio Salgado foi quem primeiro sugeriu à Egrégia Corte Militar tal caminho, que visava, de início, somente à quebra da incomunicabilidade do paciente, a qual, de igual modo, não podia ser, também, apreciada. Foi, sem dúvida,

uma forma engenhosa encontrada pela Corte para minimizar os draconianos dispositivos insertos no famigerado Ato Institucional.

Destaque histórico

Outro ponto que merece destaque histórico é o fato de ter sido um Ministro do STM, Alte. Esq. José Espíndola, o primeiro magistrado a conceder, em 31 de agosto de 1964, uma liminar em HC (HC nº 27.200/GB), o que, até

“O STM sempre teve, portanto, posicionamentos liberais na interpretação dos institutos que visam à proteção do cidadão.”

então, sucedia apenas com relação a Mandado de Segurança. Tal providência cautelar passou, a partir daquela data, a ser utilizada no rito do mencionado instituto constitucional.

É relevante acentuar que a liminar concedida pelo saudoso Ministro foi posteriormente confirmada, por unanimidade, pelo STM, em Sessão de 23 de setembro de 1964. Neste rastro, em 14 de novembro de 1964, o Supremo Tribunal Federal concedeu liminar no HC nº 41.296 em favor do então

Carlos Alberto Marques Soares*

governador de Goiás, Mauro Borges, cujo relator foi o eminente Ministro Gonçalves de Oliveira. No seu voto, o Relator trouxe à baila a jurisprudência então existente para os Mandados de Segurança e destacou como precedente a recente decisão proferida pelo STM.

HC e transgressões

O STM sempre teve, portanto, posicionamentos liberais na interpretação dos institutos que visam à proteção do cidadão e, de igual forma, tem procedido, com máximo rigor, no exame de HC que versem sobre avaliação de punições disciplinares.

A Constituição Federal de 1988, no seu Título II, art. 5º, Inciso LXVIII (68), estabelece:

“Conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.” Entretanto, no § 2º, do art. 143 da CF, no Capítulo das Forças Armadas, o legislador constituinte excepciona: “Não caberá habeas corpus em relação a punições disciplinares militares.”

À primeira vista, poder-se-ia pensar que o disposto no citado art. 143 da Carta Maior vedara qualquer impetração de *habeas corpus* que envolvesse o exame de transgressões disciplinares.

Entendo que não, uma vez que as normas acolhidas pelo artigo 5º da CF são garantias constitucionais dos cidadãos, tidas como cláusulas pétreas. O que, a meu sentir, ficou evidenciado naquele dispositivo constitucional é que o HC, no que respeita

Artigo

a punições disciplinares, só serve para acolher constrangimento resultante das punições ilegais.

O próprio CPPM, em seu art. 466, estabelece:

"Dar-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder."

E, em seu parágrafo único, prevê os casos em que não se caracterizam a ameaça de ilegalidade ou de coação, quais sejam, quando provêm:

a) de punição aplicada de acordo com os Regulamentos Disciplinares das Forças Armadas;

b) de punição aplicada aos oficiais e praças das Polícias e dos Corpos de Bombeiros, Militares, de acordo com os respectivos Regulamentos Disciplinares. É o princípio da reserva legal.

Prisão disciplinar

Em seguida, no art. 467, do CPPM, está consignado que haverá ilegalidade ou abuso de poder:

a) quando o cerceamento da liberdade for ordenado por quem não tinha competência para tal;

b) quando ordenado ou efetuado sem as formalidades legais; (*omissis*)

f) quando alguém estiver preso por mais tempo do que determina a lei".

Portanto, é ilegal a prisão disciplinar quando ordenada por quem não poderia fazê-lo, nos moldes do Estatuto dos Militares e dos Regulamentos Disciplinares das Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica), e passivo de revogação pela via do HC.

De igual forma, é de se acolher o HC, quando esse se interpor ante prisão dada ao arrepio dos regulamentos disciplinares, isto é, impedindo-se o recurso administrativo ou a reconsideração do ato.

Vale ressaltar que, a nosso ver, o mais evidente dos cerceamentos passíveis de impetração do HC, será aquele referente a militar preso por tempo superior ao es-

"...destacamos que a natureza das sanções disciplinares e seus objetivos têm em vista servir de exemplo à tropa..."

tabelecido na punição, ou quando lhe for aplicada pena acima do previsto em lei, entendendo-se como tal os Regulamentos Militares.

Desse modo, como consignou o ilustre Ministro Moreira Alves no HC nº 70648-8/RJ, podemos afirmar que são pressupostos de legalidade na aplicação das transgressões disciplinares:

a) a hierarquia; b) o poder disciplinar; c) o ato ligado à função e d) a pena susceptível de ser aplicada disciplinarmente.

Partindo dessa exegese, entendo que o Superior Tribunal Mili-

tar e os tribunais e juízes estaduais, nos casos dos Policiais e Bombeiros-Militares, haverão sempre de conhecer de HC impetrados contra as transgressões disciplinares para, e tão somente, analisar possível violação dos pressupostos da legalidade acima elencados.

Por fim, destacamos que a natureza das sanções disciplinares e seus objetivos tem em vista servir de exemplo à tropa, dissuadindo o seu autor e seus companheiros de farda da prática de atos semelhantes, o que, para tanto, deverão de ser aplicadas de imediato, ou seja, logo após o cometimento do ato infracional.

Recursos administrativos

Daí as limitações procedimentais que, no âmbito militar, são impostas aos recursos administrativos, de forma a emprestar-lhes a devida presteza e propiciar ao oficial que aplicou a punição revê-la sem demora, por meio de reconsideração de ato ou de representação ao superior imediato.

Não podemos deixar de registrar que há sanções disciplinares graves para os oficiais que venham a aplicar punição a seus subordinados em desacordo com os regulamentos disciplinares ou até mesmo com rigor excessivo.

Concluindo, entendo que o preceituado no inciso LXVIII, do artigo 5º da Constituição Federal, tem prevalência sobre o § 2º, do artigo 143 da mesma carta, o qual tem, apenas, o condão de restringir a amplitude do Habeas Corpus e não o de impedir o exame da legalidade de imposições e punições disciplinares através desse remédio heróico.

**Ministro do Superior Tribunal Militar*

Ministério dos Negócios da Guerra
Rio de Janeiro, 2 de Janeiro de 1871

Carta de nomeação de Luiz Alves de Lima e Silva para o cargo de Presidente do Conselho de Ministros

Luiz Alves de Lima e Silva
Duque de Caxias

Matéria de capa

Um herói esteve entre nós

No bicentenário do nascimento de Luiz Alves de Lima e Silva – o Duque de Caxias, lembramos a história de sua passagem pela Justiça Militar



Ministério dos Negócios da Guerra
Rio de Janeiro, 2 de Janeiro de 1871

Monsieur le Duc

Par votre nomination au poste de Président du Conseil des Ministres, le Gouvernement a l'honneur de vous associer à la responsabilité de la direction des affaires de l'Etat. Le Gouvernement a l'honneur de vous associer à la responsabilité de la direction des affaires de l'Etat. Le Gouvernement a l'honneur de vous associer à la responsabilité de la direction des affaires de l'Etat.

Monsieur le Duc

Luiz Alves de Lima e Silva

Matéria de capa

Deixando os cargos de Presidente do Conselho de Ministros e Ministro e Secretario do Estado dos Negócios da Guerra, de que acabo de obter do Sr. Majestade O Imperador a exoneração que pedi, agradeço a V.ª e aos empregados da Secretaria do Conselho Supremo Militar o auxilio que prestarão á minha administração.

Deos Guade a V.ª

Duque de Caxias

Coberto de glórias, herói de guerras, homem da confiança de Sua Majestade o Imperador D. Pedro II. Ele tinha todas as credencias, mas nem por isto tinha perdido a principal virtude do verdadeiro soldado: a simplicidade e a humildade que só os grandes homens têm a ousadia de cultivar sem medo de parecerem fracos. É o que revela o texto que ilustra esta reportagem, relativo aos agradecimentos com que Luiz Alves de Lima e Silva, o Duque de Caxias, despedia-se de seus pares e dos servidores da Justiça Militar no dia 05 de janeiro de 1878. Autorizado por Sua Majestade, ele renunciava aos cargos de Presidente do Conselho de Ministros e de Ministro e Secretario do Estado dos Negócios da Guerra.

O documento que registra o encerramento de um período da história brasileira é um dos muitos, disponíveis nos Arquivos do Superior Tribunal Militar, que registram a passagem de Luiz Alves de Lima e Silva, Duque de Caxias, pelo Conselho Supremo Militar e de Justiça, que mais tarde viria a ser o STM.

Por mais de 20 anos, Caxias exerceu a magistratura com a mesma dedicação e competência, com as quais se consagrou herói

do Exército Brasileiro, defendendo em diversas batalhas a integridade do território nacional e a honra do País.

Sua história no Conselho Supremo Militar e de Justiça teve início em 18 de dezembro de 1858, com sua nomeação para o cargo de Conselheiro vitalício deste Órgão, quando ainda era Marquês.

Caxias, em uma prova de confiança do Imperador, já exercia desde 1855 os cargos de ministro de Guerra e de presidente do Conselho de Ministros, interrompendo sua atuação em 1857, a qual voltaria a exercer nos anos de 1861 e 1862. Mas após o retorno da Guerra da Tríplice Aliança, em 1870, Duque de Caxias dedicou-se integralmente aos trabalhos desta Corte, até ser nomeado pelo Imperador para exercer a Presidência do Conselho de Ministros e o cargo de Ministro da Guerra nos anos de 1875 e 1876.

Julgamentos históricos - Além de enriquecer sua participação nas atividades judicantes, o seu conhecimento sobre estratégia militar e a experiência no comando de tropas militares fez de Duque de Caxias um conhecedor, como poucos, da aplicação dos códigos de justiça às situ-

ações cotidianas dos militares, muitas vezes em situações extremas como a guerra.

Atas de Sessões de Julgamento, parte do acervo da Justiça Militar da União, revelam um pouco dos conceitos que norteavam as ações dos magistrados do Conselho Supremo Militar e do rigor das penas aplicadas, a fim de se manter a ordem e a disciplina, fatores fundamentais à atividade militar.

Foi Duque de Caxias quem presidiu a Sessão de Julgamento, realizada em 17 de abril de 1872, que condenou à morte um soldado acusado de matar o seu companheiro de batalha, como incurso nos artigos 1º e 8º dos Artigos de Guerra, criados pelo Conde de Lippe. Neste caso, diante da gravidade do ocorrido, o Conselho Supremo Militar decidiu reformar a decisão de 1ª Instância, na qual o soldado era condenado a prisão perpétua. Na mesma Sessão, o Conselho reformou a sentença de pena de morte imposta, pelo Conselho de Guerra, a dois soldados acusados de deserção em tempo de guerra "para cinco anos de prisão com trabalho".

Ata de Julgamento datada de 22 de fevereiro de 1875, também pertencente aos arquivos do STM, marca outra participação de Duque de Caxias como juiz do

Matéria de capa

Conselho Supremo Militar. Neste julgamento, foi remetido ao Conselho Supremo Militar, pela Secretaria de Estados dos Negócios de Guerra, ofício que solicitava parecer sobre o direito dos médicos se recusarem a inspecionar castigos impostos a soldados, sem que fosse apresentado ao profissional cópia da sentença. Na ocasião, o médico se recusou a acompanhar o castigo de uma praça condenada a levar 50 pancadas de espada de prancha. O procedimento utilizado tinha

o objetivo de atestar se os soldados condenados teriam ou não condições físicas de sofrer o castigo, além de providenciar socorro, se ocorresse “qualquer acidente que sobrevenha durante os mesmos castigos”.

A atuação de Duque de Caxias foi decisiva também para o processo de evolução da Justiça e do Direito Militar. São de sua autoria os anteprojetos de Código Penal e de Código Processual, que revogavam, em nome do direito humanitário, os cruéis regu-

lamentos do Conde de Lippe, impondo sua substituição por uma legislação penal mais moderna e de acordo com a realidade brasileira. Os projetos não foram utilizados pelo Império, mas serviram como base para o Código Penal da Armada, elaborado anos depois.

Dois anos após ter pedido exoneração ao Imperador, Duque de Caxias morre na Fazenda do Barão de Santa Mônica, sendo sepultado no Cemitério São Francisco de Paula, no Rio de Janeiro.



O Ministro José Luiz Lopes da Silva, observado por seus colegas Marcus Herndl e Carlos Alberto, discursa em homenagem ao Duque de Caxias

Em Sessão Solene, realizada no dia 21 de agosto, o Superior Tribunal Militar homenageou Duque de Caxias, pelo seu centenário. Durante a Sessão, presidida pelo ministro Carlos Eduardo Cezar de Andrade, os ministros José Luiz Lopes da Silva e Flavio Flores da Cunha Bierrenbach usaram da palavra, em nome da Corte, para homenagear o patrono do Exército, ressaltando a sua importância para a Justiça e para o país.

Na ocasião, os convidados foram brindados com a apresentação do Hino a Caxias, composto por D. Aquino Correia e Francisco de Paula Gomes, apresentado pela cantora Noêmia Colonna.

Outro ponto alto da comemoração foi a exposi-

ção de documentos históricos que revelam a passagem de Duque de Caxias pelo Conselho Supremo Militar e de Justiça, além de peças como o busto e o estandarte do homenageado e a medalha do Pacificador.

Estiveram presentes à cerimônia, o representante do Ministro da Defesa, General-de-Exército, Rômulo Bini Pereira; do Comandante do Exército, General Francisco Roberto de Albuquerque; e da Procuradora-Geral da Justiça Militar, Marisa Terezinha Cauduro da Silva.

A solenidade foi organizada por comissão presidida pelo ministro Flavio Flores da Cunha Bierrenbach e composta pelos ministros Henrique Marini, Valdésio Guilherme e Marcos Augusto Leal.

Brasil e Timor Leste uma cooperação indispensável



Há pouco mais de um ano e meio, no dia 20 de maio de 2002, nasceu a primeira Nação do Século XXI. Não foi um parto sem dor. Timor Leste fica muito longe de todos e muito perto da Indonésia. Foi a geografia, portanto, que reservou ao povo timorense seu destino e seu martírio.

Chama-se Timor Leste à parte oriental da ilha do arquipélago das Pequenas Sondas, na Oceania. A palavra Timor, de origem malaia, já significa "oriental" e dá nome à ilha maior e mais próxima ao nascente, apenas uma dentre as 17.000 ilhas do Arquipélago Malaio.

Colonizado por Portugal desde a época dos Descobrimentos, invadido pelos japoneses depois de Pearl Harbor, submetido à brutal ocupação indonésia durante quase um quarto de século, o timorense, como diria Euclides da Cunha, é antes de tudo um obstinado.

Em junho de 1976, o governo Suharto promoveu a anexação

formal de Timor Leste à Indonésia. Nos primeiros dias da invasão, duas mil pessoas foram massacradas na capital, Díli. Pouco mais de dois meses depois, 50 mil timorenses estavam mortos. Nos anos seguintes, e até 1999, a violência indonésia fez mais 200 mil vítimas, homens, mulheres e crianças. Praticamente um em cada quatro cidadãos foi assassinado pelos invasores.

Quase todo o mundo calou-se diante do genocídio. Entre o apoio ostensivo dos Estados Unidos, a cumplicidade dolosa da Austrália e o silêncio conivente da maioria dos países, as solitárias exceções foram Portugal e suas antigas províncias africanas, so-

bretudo Moçambique. O Brasil permaneceu durante anos numa posição de conveniente e suspeita ambigüidade.

É fácil perceber porque a ocupação de Timor Leste foi quase um episódio periférico da Guerra Fria. Uma vez mais, é o determinismo geográfico que oferece a óbvia explicação. Entre as ilhas de Timor e Atauro encontra-se o *Estreito de Wetar*, fenda abissal com 2,5 kms. de profundidade média, a única passagem segura para submarinos nucleares entre o Pacífico e o Índico. Naqueles tempos, bem antes da *glasnost* e da *perestroika*, o mais ostensivo e ameaçador instrumento de poder da União Soviética era sua

enorme frota de submarinos.

A resistência timorense não esmoreceu. Na luta de libertação, desde meados dos anos 80, já se firmara a liderança de Xanana Gusmão, preso pelos indonésios em novembro de 1992. Ao anunciar a captura do líder guerrilheiro, a Indonésia reconhece que um pequeno povo lhe resiste desde 1975. Xanana logo torna-se o "Nelson Mandela" de Timor, tão incômodo na prisão quanto nas montanhas.

A resistência, aliada ao crescente leque de apoio internacional, começou a produzir frutos no final da década de 90. Na sede das Nações Unidas, em 1999, Portugal e Indonésia assinam acordo confiando ao Secretário-Geral das Nações Unidas a missão de organizar um plebiscito. Um povo que jamais teve participação nos rumos de seu destino seria pela primeira vez consultado em toda a sua história.

O mundo não pode esquecer a terrível destruição que se seguiu à consulta popular. A maioria esmagadora da população timorense optou pela independência e a Indonésia reagiu com brutalidade sem precedentes. Só que dessa vez a opinião pública internacional assistiu pela televisão e tomou consciência do que significava a repressão do regime de Jacarta.

Desde o plebiscito e até a data da independência, o Timor Leste deu passos seguros no rumo da sua autodeterminação. Em agosto de 2001, o povo timorense elegeu seus representantes para uma Assembléia Constituinte. No ano passado, foi aprovada a Constituição da República Democrática de

Timor Leste, que estabelece, dentre outras decisões importantes, o português e o *tetum* como os dois idiomas oficiais do novo país.

No curto lapso de tempo de dois anos e meio, o povo timorense compareceu pela terceira vez às urnas e, em 14 de abril de 2002, de forma livre, ordeira e pacífica, elegeu José Alexandre Xanana Gusmão seu primeiro presidente. Tive a honra de integrar, como representante do Poder Judiciário, as delegações de observadores eleitorais enviadas pelo Brasil, como parte da missão especial instituída pela Organização das Nações Unidas.

A primeira missão, com membros dos três poderes da União, teve a Dra. Marília Pacheco, da Corregedoria do Tribunal Superior Eleitoral, ao meu lado, representando o Judiciário brasileiro. Nas eleições de 2002, também fez parte da delegação brasileira o Desembargador Federal Luiz

Carlos de Castro Lugon. Nesse interregno, entre o plebiscito e a independência, desenvolveu-se no Timor Leste uma experiência única na história das Nações Unidas.

Conquistador de consensos

O dia 20 de maio de 2002 marcou o fim da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor Leste – UNTAET – e incorporou definitivamente à história do novo país o nome de um grande brasileiro, Sérgio Vieira de Mello, funcionário de carreira da ONU, representante especial do Secretário-Geral das Nações Unidas e administrador transitório de Timor Leste.

Tendo encontrado uma terra literalmente arrasada, Sérgio Vieira de Mello entregou a Xanana Gusmão um país organizado e em pleno funcionamento. Com o respeito unânime das correntes políticas, deixou sua



Da esquerda para a direita, o ministro Flavio Bierrenbach, o diplomata Sérgio Vieira de Mello, a promotora de Justiça do estado de São Paulo Eloisa Arruda e a ministra da Justiça do Timor Leste Guita Walch

Relações Internacionais

marca pessoal de administrador competente e soube conduzir com extraordinária habilidade o processo de transição para a democracia.

Sérgio Vieira de Mello, o *conquistador de consensos*, possivelmente o brasileiro com maior prestígio internacional na história das Nações Unidas, tombou recentemente no Iraque, vítima do terrorismo assassino.

Para o Timor Leste, seu povo e seus dirigentes, o Brasil é uma grande potência, que se destaca em função das dimensões e da economia, com a qual essa pequena ilha, situada do outro lado do mundo, busca identidades que decorrem não apenas de um idioma comum, mas sobretudo das perspectivas que se oferecem para o futuro. O Timor Leste, desde a fase de transição e de consolidação democrática, até agora, nos primeiros passos de sua independência, espera de nós, em todas as áreas, uma contribuição mais efetiva, compatível com as necessidades da nova nação emergente e com as possibilidades do Brasil.

Entretanto, a débil presença brasileira no Timor Leste, em contraste com o enorme e visível esforço de cooperação de tantos outros países, notadamente Portugal, Austrália e Japão, terá drásticas consequências a médio e longo prazos, fazendo com que o Brasil perca oportunidades econômicas e estratégicas que nenhum outro país daquele lado do mundo oferece.

Merece especial destaque a participação ininterrupta de modesto contingente do Exército Brasileiro em Timor Leste. Eficien-



O ministro-presidente, Carlos Eduardo Cezar de Andrade, e o ministro José Júlio Pedrosa recebem o Chefe do Parlamento do Timor Leste Francisco Guterrez Lu-olo em visita de cortesia ao STM

tes, respeitados e estimados, os soldados brasileiros, revezados a cada seis meses, têm sido uma presença quase simbólica, porém de grande importância, inversamente proporcional ao seu pequeno número. Na área judicial, porém, o Brasil deixou passar a oportunidade para uma cooperação significativa, quando uma oferta das Nações Unidas, com cem vagas para advogados, juízes e promotores, dormiu em Brasília, numa gaveta do Ministério da Justiça, e perdeu-se o prazo.

Apenas seis profissionais do direito brasileiros, funcionários públicos, com grande sacrifício pessoal e, algumas vezes, nenhuma cooperação de seus órgãos de origem, trabalharam no Timor Leste, recrutados pelas Nações Unidas. Os primeiros foram Eugênio José Guilherme de Aragão e Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos, ambos Procuradores da República. Depois, Marcelo Dolzany da Costa, Juiz Federal em Minas Gerais, Eloisa Arruda, Promotora de Justiça do Estado de São Paulo, e Osvaldo Deleuze

Raymundo, Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro. Agora, a despeito de tantas dificuldades, lá está a juíza Dora Martins, de São Paulo, realizando trabalho excepcional.

A Agência Brasileira de Cooperação, do Itamaraty, entretanto, vem fazendo grande esforço no sentido de coordenar e organizar uma efetiva contribuição do Brasil para reduzir as imensas carências do Timor Leste, que ainda depende de ajuda externa para sobreviver. Em diversas áreas, o Brasil pode e deve ampliar sua cooperação, caso deseje ocupar um espaço político e econômico de maior projeção no mundo do Século XXI.

Brasil e Timor Leste compartilham uma herança colonial comum e importantes identidades culturais. Nesta nova fase de sua história, iniciada com a independência, cumpre dar resposta adequada à esperança que o povo timorense deposita em nosso país.

* Ministro do Superior Tribunal Militar

Centro de Informática

Uma história de avanços e conquistas

Era o ano de 1991 e o então presidente do STM, General-de-Exército, Haroldo Erichsen da Fonseca, se via diante de um impasse: autorizar a compra de um lote de carros para a frota do Tribunal ou adquirir novos microcomputadores.

A questão pode até parecer simples, mas, naquela época, a sua opção poderia ser decisiva para se colocar a Justiça Militar da União na via da modernidade, como de fato aconteceu. Com o olhar à frente, o ministro optou por investir na informatização da JMU e decidiu que a Corte mais antiga do país, trazida por D. João VI, não deixaria que a história e a tecnologia a atropelassem.

Já em seu discurso de posse, apresentou um plano de administração que intensificaria o processo de desenvolvimento da informática, existente na JMU, mas ainda incipiente. E por sua determinação, o STM adquiriu a primeira leva de microcomputadores, oito ao todo, iniciando a substituição da tecnologia que o Brasil já abandonava: vários terminais completamente dependentes de um computador de grande porte.

Pode-se dizer que aquela foi a primeira revolução na informatização do STM, que ficava a cargo do Núcleo de Processamento de Dados (Nupad), e cuja história começou em 1979.

De lá para cá, muitas coisas mudaram, entre elas os fatos do Núcleo ter se transformado em Centro de Informática, do qua-

dro de pessoal ter passado de dois para 30 servidores e da redução do tempo de desenvolvimento de um sistema, que antes era de um a dois anos, e hoje pode levar cerca de um mês em programas de pouca complexidade.

Usuário: serviço melhorou

Os avanços foram se concretizando de forma gradual e os oito micros, que deram o pontapé inicial no processo, se transformaram no atual parque computacional formado por 460 microcomputadores, 310 impressoras, 42 *notebooks*, além de outros equipamentos acessórios, sendo 90% dessas máquinas de última geração. Mas até 2005, o Ceinf espera estar com 100% dos equipamentos de seu parque no mesmo padrão de qualidade.

Segundo o Diretor do Centro de Informática, Antonio Carlos Fontoura, "o crescimento e o aperfeiçoamento do parque computacional são frutos de um planejamento que vem sendo cumprido nos dois últimos anos

pelo Ceinf em atendimento, basicamente, às exigências dos usuários, que reclamavam das máquinas antigas, as quais já não suportavam, também, a demanda de serviços disponibilizados na rede do Tribunal".

Mas Fontoura ressalta que o mesmo desenvolvimento experimentado nesta área tem sido vivenciado pelas áreas de desenvolvimento de sistemas e de suporte, já que as mudanças sempre estão interligadas.

É o caso da capacitação profissional de servidores que tiveram que se especializar para acompanhar a evolução das máquinas e a própria demanda de solicitações dos usuários. Para isso, todos os servidores tiveram oportunidade de participar de 23 cursos e seminários realizados no período de 2001 a 2003.

O fruto dessa iniciativa foi percebida em pesquisa realizada pelo Centro indicando que 80% das pessoas que responderam às perguntas disseram que o atendimento realizado pelo Ceinf melhorou.



Antonio Carlos Fontoura e parte da atual equipe do Centro de Informática

Software livre: Serviço melhor, custo menor

Seguindo a linha de que evolução é fruto, também, da tomada de posições corajosas, a diretoria do Centro de Informática teve que decidir mais uma vez sobre que rumo seguir.

Até 2001, a JMU vinha trabalhando com toda a rede baseada no *software Windows NT*, da Microsoft, que já apresentava problemas relativos à instabilidade, à lentidão e à insegurança, com invasão de *hackers*, por exemplo, além de estar com a capacidade de armazenamento saturada.

Foi então que o Ceinf, pioneiramente, optou pela utilização de uma tecnologia ainda pouco divulgada e não adotada em nenhum órgão público, como único programa: o *software* livre Linux. De acordo com o Diretor do Ceinf, Antonio Carlos Fontoura, a troca do *software* em toda a rede da Justiça Militar da União foi decisiva para a melhoria dos serviços prestados a um custo muito menor.

Com a implantação, em 2001, do *software* livre, só agora discutida nos órgãos públicos, o STM aumentou a capacidade da rede em suportar o desenvolvimento de vários serviços, sua segurança e estabilidade. Segundo Fontoura, "chova ou faça sol, a rede só cai por falta de energia elétrica, o que é muito importante diante da segurança exigida por muitos serviços oferecidos pela rede, essenciais ao funcionamento do Tribunal e das Auditorias".

Mas uma das maiores vantagens do *software* livre foi o seu

custo: zero. Antes, manter a rede custava ao Tribunal cerca de R\$ 200 mil, gastos de dois em dois meses. A troca do *Windows NT* pelo *software* livre também foi decisiva para que o Tribunal conseguisse um contrato que aumentasse a velocidade da comunicação com as Auditorias e que fosse ao mesmo tempo mais econômico.

Atualmente, as Auditorias se comunicam com o STM, via Intranet ou Internet, à velocidade de 500 bps, o dobro da velocidade anterior a um custo quase 50% menor. Antes, o Ceinf com-

prometia R\$ 600 mil, metade do seu orçamento de R\$1 milhão e 200 mil, apenas com esse contrato. Hoje, o custo fica em torno de R\$ 300 mil.

O Ceinf espera, para o biênio 2004/2005, implantar em toda a JMU uma nova tecnologia, cuja viabilidade técnica já está sendo testada, o Virtual Private Network – VPN. A nova tecnologia possibilitará redução de 50% dos custos e o aumento da velocidade, três vezes, em relação ao que se tem hoje. De acordo com Fontoura, essa é mais uma iniciativa fruto da opção pelo *software* livre.

Cronologia da informatização da JMU

1977- O STM adquire minicomputador Burroughs

1978 – Automação do Plano de Contas do Tribunal e a Contabilidade da JMU

1979 – Criação do Núcleo de Processamento Automático de Dados (Nupad)

1980 – Inicia-se o desenvolvimento dos sistemas de Cadastro e de Pagamento de Pessoal, além do sistema de Patrimônio

1983 – O STM adquire sua 2ª máquina, um LABO 8034, e firma contratos com o Serpro, com o Prodasen e com o Departamento de Polícia Federal, como auxílio ao processamento de dados

1990 – Cria-se o SAM

1991 – Intensifica-se o processo de informatização da JMU. No mesmo ano, o tribunal assume a confecção da folha de pagamento da JMU, antes feita pelo Serpro. O STM adquire máquinas mais modernas e implementa rede interna que liga os órgãos da JMU em Brasília

1999 – Amplia-se para 30 servidores o quadro do Ceinf.

2001- Inaugurada nova sede do Ceinf

2001/2002 – Modernização do parque computacional - cerca de 90% das máquinas da JMU já são de última geração e o STM adota o *Software* livre, Linux.

2003 – O Ceinf reformula as páginas da Intranet e da Internet da JMU e inicia o teste da nova tecnologia – Virtual Private Network – VPN.

Futuro sem fronteiras

Renato Valle*

É impossível descrever as possibilidades que se colocam hoje diante da tecnologia da informação. Se por lado a Justiça Militar experimentou uma evolução relativamente lenta no começo da sua informatização, estamos prontos para grandes saltos nos próximos anos.

O primeiro deles, já em fase final de testes, é a implantação da tecnologia VPN – *Virtual Private Network* que vai nos permitir multiplicar por cinco a velocidade de transmissão de dados e acesso à Internet, obtendo-se uma impressionante redução de custos da ordem de 85%. Quando isto acontecer boa parte dos servidores já estarão utilizando monitores de tela plana.

Os primeiros 40 exemplares já estão sendo adquiridos. Também, experimentalmente, os ministros da Corte já tiveram a oportunidade de presenciar demonstração de um sistema de vídeo conferência que, em pouco tempo, vai permitir que as Auditorias possam ver ao vivo e em tempo real as Sessões de Julgamento, em Brasília. Poderão ser realizadas vídeo conferências de trabalho, treinamento e outras atividades num sistema próximo a de um circuito interno de TV.

Mas esses são progressos parecerão infantis quando , em cinco



ou seis anos no máximo, desaparecerem das mesas dos servidores os tradicionais monitores de vídeo de computador. Eles serão virtuais, isto é, tudo o que se vê hoje na tela do computador será exibido no ar, em frente a sua mesa.

*Diretor Geral de Secretaria-STM

Informação ao alcance de todos

A prova de que a opção pelo Linux foi um acerto também pode ser traduzida pela fórmula "custo menor + maior ganho técnico = ampliação dos serviços oferecidos aos usuários".

Para o Diretor do Ceinf, as transformações pelas quais passou a informática na JMU priorizaram o acesso do usuário, interno e externo, às informações relativas à JMU.

Mais de 20 sistemas desenvolvidos pelo Centro dão acesso a serviços e a informações que antes percorriam um longo caminho de papéis, assinaturas, vistos e muita burocracia, até chegar aos interessados.

Atualmente, pela Intranet, é possível consultar atas de julgamentos, acompanhar processos, ouvir, ao vivo, as Sessões do Plenário, além de solicitar e acessar serviços internos, como consultas ao contra-cheque e pedidos de reparos em equipamentos, por exemplo.

Já na Internet, recém reformulada, o público externo pode ter acesso a informações de processos julgados no STM, ao inteiro teor de acórdãos relatados pelos ministros em atividade, aos editais de licitação e aos resultados de concursos realizados para este órgão, além de conhecer o museu da Justiça Militar. Pela

Internet também pode-se ter acesso às contas públicas da Justiça Militar da União, uma exigência do TCU.

O Diretor do Ceinf, Antonio Fontoura, diz que a função de facilitar o acesso a informações importantes aos públicos, interno e externo, foi um dos grandes ganhos do processo de informatização da Justiça Militar, composta, além do STM, por Auditorias sediadas em 11 Estados. Segundo ele, "com a via de comunicação aberta pelos diversos serviços disponibilizados, a informática cumpre o papel de ser o meio para que a atividade fim do Tribunal se desenvolva eficientemente".

Endereços interessantes para pesquisa de assuntos do Direito pela Internet

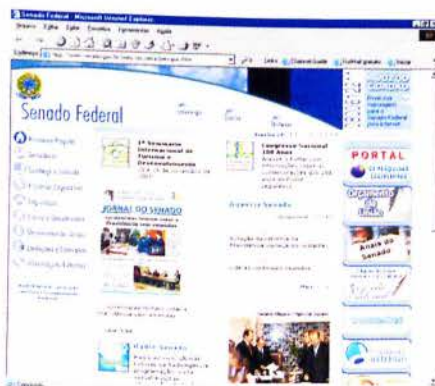
www.senado.gov.br

O site do Senado Federal é um dos mais confiáveis e atualizados, quando se quer saber sobre a legislação brasileira e suas alterações.

Quando acessa o endereço www.senado.gov.br e clica no ícone do "Portal de Pesquisas Legislativas" o usuário pode pesquisar sobre os mais importantes assuntos relacionados às funções fiscalizadora e legisladora da Casa.

A Subsecretaria de Informações do Senado, que mantém a base de dados da Legislação brasileira, coloca à disposição do usuário as normas jurídicas editadas de 1946 até hoje.

Além da diversidade dos documentos abertos à consulta, o site do Senado Federal é constantemente atualizado. No máximo, três dias após a aprovação de uma lei, por exemplo, já é possível acessá-la.



www.migalhas.com.br

Há dois anos no ar, o Migalhas é um site que traz informações do meio jurídico, econômico e político do Brasil e do mundo. São disponibilizadas pequenas e filtradas notas com as principais notícias que irão circular nos jornais, nacionais e internacionais, mais importantes.

Destinado a informar os mais diversos públicos, o endereço eletrônico disponibiliza desde pilulas informativas a artigos escritos por advogados, juristas, filósofos e professores de Direito.

Os navegantes também têm acesso a informações sobre cursos, congressos e seminários na área do Direito programados para todo o Brasil e podem testar a sorte, participando de sorteios de obras consagradas e contemporâneas da área.

www.miguelreale.com.br

Entrando no endereço www.miguelreale.com.br, o internauta interessado na área de humanidades terá a felicidade de encontrar as idéias e conceitos do Doutor em Filosofia do Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, professor Miguel Reale.

Em sua página pessoal, estão publicados diversos artigos sobre os mais preciosos temas da atualidade. De assuntos da área de educação ao novo Código Civil, do qual o professor Reale foi supervisor da Comissão Revisora e Elaboradora; passando pela Filosofia no Brasil, o autor da "Teoria Tridimensional do Direito" aborda com propriedade os tantos porquês que surgem cotidianamente na prática da Ciência Jurídica, na política ou no dia-a-dia dos cidadãos brasileiros.



Outros endereços de sites jurídicos

www.ambitojuridico.com.br

www.teiajuridica.com

www.dji.com.br

www.ibccrim.org.br

www.cjf.gov.br



Novas Tendências do Ministério Público Militar

pulsora gerada pela Constituição Federal de 1988 e o Estatuto do Ministério Público da União – Lei Complementar nº 75/93 – traçaram notáveis caminhos para a instituição ministerial.

Esse perfil autêntico e renovado confere ao MP “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”. Em campo de enorme abrangência, o MPM prioriza as atividades extrajudiciais, como a investigação direta de fato delituoso, o acolhimento de denúncias e fatos de seu interesse noticiado na mídia, e o controle da averiguação policial a cargo das Forças Armadas.

Os direitos humanos, assim considerados na sua extensa concepção doutrinária, constituem na atualidade, motivo da maior atenção dos nossos membros e órgãos. É tendência dos MP’s militares, em todo o mundo, implementar decisivamente o fortalecimento e a difusão do Direito Internacional Humanitário – DIH, nas fileiras militares. Espera-se do Promotor de Justiça Militar, que ao lado de suas tradicionais incumbências em juízo, promova de forma permanente e sistemática a consolidação do Direito de Genebra e Direito de Haia no Brasil. É bem verdade que nosso país sempre honrou e prestigiou os tratados internacionais voltados para a humanização das operações militares e da proteção de civis, feridos em campanha, prisioneiros de guerra e pessoal não combatente.

Os novos rumos do Ministério Público Militar direcionam a insti-

tuição para a efetividade da cidadania, a proteção do patrimônio público militar, a defesa do meio ambiente, enfim o cumprimento pleno da Constituição no âmbito das Forças Armadas, sem descuidar dos princípios basilares de hierarquia e disciplina que sustentam a sociedade militar.

Sob o incentivo da Escola Superior do Ministério Público da União, e o apoio do MPM e do Instituto Brasileiro de Direito Militar e Humanitário – IBDMH, a Universidade de Brasília promove este ano o curso de pós-graduação em Direito dos Conflitos Armados, conjuntamente com a Universidade de Bochum, da Alemanha. A iniciativa inédita demonstra o reconhecimento da comunidade acadêmica dessa temática de enorme evidência no mundo atual.

Estes novos tempos apontam, ainda, para o completo envolvimento do “Parquet” das Armas na dinâmica evolução dos demais ramos do Ministério Público da União e Ministérios Públicos dos Estados, integrando-se, com desenvoltura e competência, no Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça, Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais e grupos setorizados de atuação institucional. Essas, acreditamos, representam as tendências mais atuais do Ministério Público Militar, posicionando-o na sua real vocação de servir à sociedade, inserindo-o definitivamente no contexto jurídico da Nação.

*Procuradora-Geral da Justiça Militar

Desde que foi criado, no início dos anos 20 do século passado, o Ministério Público Militar é a única instituição constitucionalmente autorizada a promover a ação penal na Justiça Militar, dentre outras atribuições relevantes. Sempre foi composta por civis bacharéis em direito, mesmo nos curtos períodos em que atuou no *front* de guerra quando promotores de Justiça Militar foram comissionados em postos de oficialato. O MPM conta, hoje, com eficiente corpo de membros, cuja carreira compõe-se dos cargos de Promotor e Procurador da Justiça Militar – em primeira instância, e Subprocurador-Geral da Justiça Militar nos órgãos da alta administração, que oficiam também no Superior Tribunal Militar.

O Direito Militar deriva, como ciência, do direito penal e processual penal comuns. Em nosso país, obteve extraordinário desenvolvimento representado por uma legislação sólida e erudita e pela estrutura judiciária próxima de completar 200 anos. Significativas modificações na jurisdição castrense têm sido observadas em diferentes épocas, a partir da República, quando ocorreu a promulgação de códigos da Justiça Militar. Também o Ministério Público acompanhou esse aprimoramento. Mas foi nos últimos 15 anos que a força pro-

4ª CJM debate insegurança e violência

O clima de insegurança a que está submetida a população brasileira e a Reforma do Judiciário terminaram se impondo como os grandes temas da II Jornada Jurídica, promovida pela Auditoria da 4ª CJM, na primeira semana de outubro, à qual estiverem presentes expoentes do mundo jurídico brasileiro.

Diante de uma platéia que lotou o auditório da Faculdade de Direito Instituto Vianna Júnior, a Jornada Jurídica foi aberta pelo Presidente do STM, Almirante-de-Esquadra Cezar de Andrade, acompanhado dos seus pares naquela Corte, Ministros Sérgio Ferolla e Olympio Junior.

Cezar de Andrade saudou os presentes, representantes de todas as esferas do Poder Público local, Estadual e Federal, Universidades e Faculdades de Direito, membros das Forças Armadas, Milícia Estadual e a Diretoria do Instituto Vianna Júnior. Foi exibido vídeo institucional sobre a estrutura e o funcionamento da JMU.

Personalidades como Antonio de Pádua Ribeiro, Ministro do STJ; Cláudio Baldino Maciel, presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros; Deputado Sérgio Miranda, além dos Magistrados José Armando Pinheiro da Silveira e Jorge Franklin Alves Filipe, foram unânimes em criticar o Projeto de Reforma do Judiciário, notadamente no que se refere a temas como instituição da Súmula Vinculante, Controle Externo e alterações no Sistema Federativo, o que, segundo eles, levará a um processo de enfraquecimento do Poder Judiciário. Abordou-se, ainda, a emenda constitu-

cional que trata da Reforma da Previdência e que atinge diretamente a Magistrados, Membros do Ministério Público e Servidores.

Violência urbana

Já o tema da violência urbana foi abordado sob vários enfoques. Um deles foi a utilização das Forças Armadas no combate à criminalidade, objeto de palestras do General de Divisão Paulo Cesar de Castro – Comandante da 4ª RM/4ªDE que, juntamente com o Major-Brigadeiro-do-Ar Paulo Jorge Botelho Sarmiento – Comandante da Escola Superior de Guerra, defenderam a atuação das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem. Por sua vez o Subprocurador-Geral da Justiça Militar da União, Dr. Kléber de Carvalho Coêlho, frisou aspectos relacionados às conseqüências jurídicas do emprego das Forças Armadas tais como inquéritos, foro, processos e julgamentos dos militares por atos cometidos ou sofridos que resultem infringência da Lei.

Coube ao General-de-Exército Alberto Mendes Cardoso, ex-ministro do Gabinete Militar da Presidência da República, falar da parte institucional do combate à violência, especialmente das ações antidrogas; o Dr. Denilson Feitoza Pacheco, fez uma etiologia da violência enquanto fenômeno social de tênues nuances e, por vezes, de diagnósticos imprecisos. Encerrando a abordagem do tema o Dr. Luiz Eduardo Soares – Secretário Nacional de Segurança Pública, informou sobre as detecções da origem da violência urbana, as medidas institucionais



que o antecederam e as que estão sendo implementadas, dando ênfase ao olhar mais social.

Em abordagem inovadora o T Cel PM Fábio Manhães Xavier – Subchefe do Gabinete Militar do Governo do Estado de Minas Gerais – tratou dos Direitos Humanos e a Prática Policial, conduzindo-nos à compreensão de que dentro da farda há um homem; às vezes, mal treinado, mal remunerado, incentivado à prática da violência pela inoperância do Estado, quanto a seu dever de processar e julgar. Importante ressaltar, ainda, a abordagem de temas como “Modernização da Investigação Criminal”, pelo Dr. Antônio Pereira Duarte – Procurador da JMU e “A Defensoria Pública da União e o Acesso à Justiça”, tema do jurista Dr. Renato Brasileiro de Lima.

Coube ao Ministro Olympio Junior, do STM, encerrar o evento com o tema: “A Ampliação da Competência da Justiça Militar da União”. Para o Ministro o STM poderia funcionar como Segunda Instância para os delitos praticados por Policiais Militares e Bombeiros. Segundo Olympio esta providência aliviaria a Justiça Federal e emprestaria a tão decantada celeridade da Justiça Militar a estes feitos que hoje levam em média de cinco a seis anos para terem sua conclusão.

*Juíza-Auditora da 4ª CJM

Notícias



06 de agosto



Em solenidade, no Museu do STM, três personalidades recebem a Medalha do Mérito Judiciário Militar. Dom Raymundo Damasceno, Secretário Geral da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB; o Major Brigadeiro Washington Carlos de Campos Machado e o Deputado Estadual, de São Paulo, Antônio Carlos Machado.

12 de agosto



O Presidente do TST, Ministro Francisco Fausto, entrega a Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho ao presidente do STM, Ministro Cezar de Andrade e ao Ministro Expedito Hermes Rego Miranda.

05 de maio

No exercício da Presidência, o vice-presidente do STM, Ministro Carlos Alberto Marques Soares, e o presidente do Banco Central do Brasil, Henrique de Campos Meirelles, assinam convênio que permite a Ministros e Juizes-Auditores da JMU acessarem o sistema BacenJUD. Com o convênio a Justiça Militar passou a ter acesso a informações sigilosas do sistema bancário.

21 de agosto

A solista Noêmia Colonna foi uma atração a parte na solenidade de homenagem ao Duque de Caxias. Ela cantou, à capela, o hino a Caxias.



22 de agosto



No exercício da Presidência, o vice-presidente do STM, Ministro Carlos Alberto Marques Soares, homenageia cinco servidores da JMU que se aposentaram durante os primeiros meses do ano.

28 de agosto



Ciceroneado pelo Ministro Aposentado Cherubim Rosa Filho, um grupo de 15 Adidos Militares, acreditados junto às suas embaixadas em Brasília, visitam as instalações do STM depois de assistirem à palestra dos Ministros José Julio Pedrosa e José Coêlho Ferreira.

10 de setembro



O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, ao lado do Presidente do STM, Almirante-de-Esquadra Carlos Eduardo Cezar de Andrade, posa para a imprensa ostentando a sua comenda da Ordem do Mérito Judiciário Militar. A entrega da honraria se deu no gabinete do Presidente, no Palácio do Planalto. Luiz Inácio Lula da Silva se declarou "orgulhoso e honrado" ao receber a comenda na presença de todos os ministros da Corte.

31 de outubro



Em visita ao STM, o Procurador-Adjunto para Assuntos Militares do Reino Unido, Roger Graham Chapple, conhece o museu do Tribunal na companhia do ministro aposentado, Cherubim Rosa Filho.

19 de novembro

Em solenidade que contou com a presença dos Ministros da Corte, servidores e cerca de 200 participantes do III Seminário de Direito Militar, o Superior Tribunal Militar comemorou o Dia da Bandeira, uma tradição do calendário da Justiça Militar.



Boa Leitura

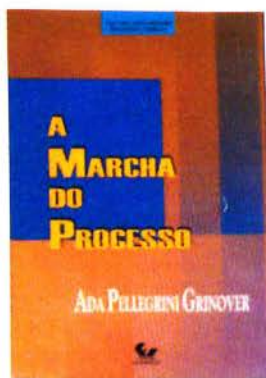
Para quem quer se atualizar, algumas indicações sobre recentes lançamentos editoriais na área do Direito Militar e áreas afins.



Direito administrativo militar: teoria e prática – Obra do advogado e professor universitário, Paulo Tadeu Rodrigues Rosa, lançada este ano. O autor faz reflexões e manifesta suas convicções sobre o tema, elucidando sua teoria e prática sob à luz do Direito Administrativo. O livro tem 317 páginas, está em sua primeira edição pela Editora Lumen Juris e pode ser adquirido via Internet pelo endereço www.lumenjuris.com.br

Justiça Militar e as peculiaridades do Juiz Militar na atuação jurisdicional. – O autor, João Ronaldo Roth, Juiz-Auditor da 1ª Auditoria do Tribunal da Justiça Militar de São Paulo, faz uma análise da Justiça Militar, abordando o seu aspecto histórico e estrutural.

João Ronaldo Roth encerra o trabalho com propostas à formação dos operadores do Direito e à própria estrutura da Justiça Militar Paulista. O livro, com 160 páginas, é da Editora Juarez de Oliveira e pode ser adquirido por meio do site www.juarezdeoliveira.com.br



A Marcha do Processo é um dos livros publicados pela doutora Ada Pellegrini Grinover. A autora reúne, nessa coletânea, ensaios sobre a modernidade do direito processual, a crise do Poder Judiciário, o controle externo da magistratura e sobre importantes aspectos das garantias constitucionais dos processos coletivos e do processo penal brasileiro.

A publicação de 548 páginas, da Editora Forense Universitária, está em sua primeira edição e pode ser comprada direto da editora, pela Internet, no endereço www.forenseuniversitaria.com.br

O novo direito de família dá atenção especial às recentes modificações do Direito, analisando textos, projetos legislativos e acórdãos dos tribunais superiores. O autor, Arnaldo Wald, Doutor, Livre-Docente e Professor Catedrático de Direito Civil da UERJ e Relator da Comissão que elaborou o Projeto de Lei da União Estável, destacou a evolução histórica, proporcionando melhor compreensão da legislação vigente e das diferenças que apresenta em relação ao Direito anterior.

A publicação de 768 páginas é da Editora Saraiva e está em sua 15ª edição. O livro pode ser comprado pela Internet, no endereço www.saraiva.com.br



Eu recomendo !!!

Ministro Marcos Augusto Leal
O mundo de Sofia
Jostein Gaarder

"De forma leve e descomplicada, o autor do livro reflete sobre questões filosóficas como "quem somos" e "de onde vem o nosso mundo", convidando o leitor a conhecer a história da filosofia ocidental por meio de um enredo intrigante e com final surpreendente."

Kátia Regina Santos Tatsch
Sevidora da Sepre
Por que tanta pressa de crescer?
Brian Keaney

"Este é um livro que relata os conflitos de dois adolescentes tentando viver em meio à confusão dos próprios pais. A leitura deste livro me alertou para a importância do meu papel de mãe na formação dos meus filhos, mesmo depois de terem saído da infância. Amor, diálogo e carinho sempre serão essenciais na relação pais-filhos."

Ministro Expedito Hermes Rego
Miranda
Cisnes Selvagens – Três filhas da China
Jung Chang

"A autora relata a saga de sua família, cuja história está ligada ao mundo da China durante todo o século XX. Fala de suas tradições, costumes, da ocupação japonesa e da revolução cultural. Esta é uma excelente obra que me fez conhecer um pouco do país que detém 1/4 da população mundial."

Ministro Sérgio Xavier Ferolla
JK, o artista do impossível.
Cláudio Bojunga

"O livro analisa, em detalhes, o processo político brasileiro no período pós-Getúlio Vargas até a Revolução de 64. Com o relato que o autor faz, eu recomponho e organizo fragmentos de lembranças da minha juventude."

A Justiça Militar da União na rede mundial de computadores

Superior Tribunal Militar - Microsoft Internet Explorer

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

Endereço <http://www.stm.gov.br/> Ir Links [Channel Guide](#) [HotMail gratuito](#) [Iniciar a Internet](#)

Webmail Downloads Links Fale com o STM

Superior Tribunal Militar

Endereço do STM Mapa do Site

- .: Institucional
- .: História do STM
- .: Auditorias
- .: Museu
- .: Legislações
- .: Processos
- .: Contas Públicas
- .: Plano de Saúde
- .: Concursos
- .: Licitações

Moderna e de fácil acesso, a página do STM na Internet dá transparência aos trabalhos da Justiça Militar e democratiza as informações sobre legislação, súmulas e processos.

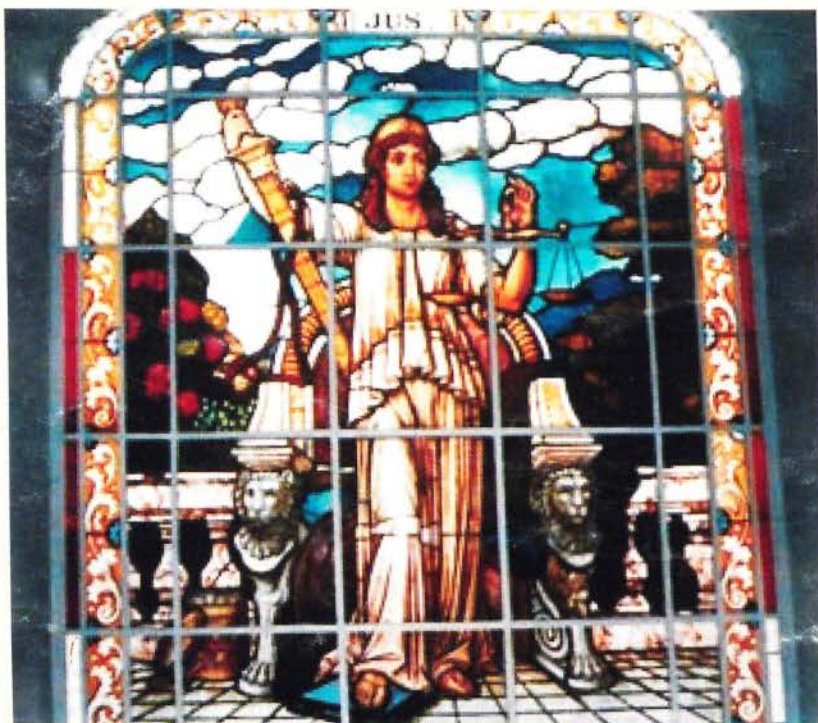
<http://www.stm.gov.br>

Superior Tribunal Militar



STM00017602

Visite o museu do Superior Tribunal Militar



Na reprodução do vitral, medindo 2,35x2,07cm, que serviu de painel de fundo da Sala de Sessões da última Sede do Tribunal no Rio de Janeiro, vê-se uma das raras representações da Justiça sem a venda.

Visitas guiadas:

O Museu oferece visita monitorada a grupos organizados mediante agendamento.

Horário de visitas:

13h às 18:30 horas.

Agendamento:

Dias: terça, quarta e sexta-feira, 14h às 18 horas.

Contatos:(0xx61) 313-9223 (0xx61) 224-1299 (fax) museu@stm.gov.br

Endereço:

Praça dos Tribunais Superiores
Edifício-Sede do STM
70098-900 - Brasília-DF